



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2012 DE 01 DE MARÇO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART.1º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Advogado, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**ART.2º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico de Serviço Público, função Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**ART.3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

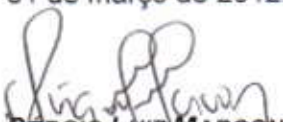
**ART.4º.** Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agente de Serviços, função Educador Social, com carga horária de 40 horas semanais, requisito de escolaridade em nível médio, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**ART.5º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 05 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**ART.6º.** Fica alterada a carga horária do cargo Técnico de Serviço Público, Função Assistente Social, passando para 30 (trinta) horas semanais, sem alteração da remuneração, em razão da Lei Federal nº 12.317, de 27 de agosto de 2010.

**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
01 de março de 2012.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a cobrança de iptu/2011.

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 23, do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será arrecadado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo seus vencimentos em:

1ª Parcela.....	11.06.12;
2ª Parcela.....	10.07.12;
3ª Parcela.....	10.08.12;
4ª Parcela.....	10.09.12;
5ª Parcela.....	10.10.12;
6ª Parcela.....	12.11.12.

**Art. 2º.** O Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, com vencimento em 10 de junho de 2011, terá o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do tributo lançado, conforme parágrafo único de artigo 23 do Código Tributário Municipal (Lei nº 250/93).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de março de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Gomes Feitosa  
**Código Identificador:**D8A44CB3

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR**

*Lei Complementar nº 084/2012 de 01 de Março de 2012.*

*Dispõe Sobre a Criação de Cargos Efetivos e altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007 e dá Outras Providências.*

*O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Advogado, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**Art.2º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico de Serviço Público, função Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**Art.3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**Art.4º.** Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agente de Serviços, função Educador Social, com carga horária de 40 horas semanais, requisito de escolaridade em nível médio, e, em consequência, alterada a Tabela 04 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**Art.5º.** Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 05 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

**Art.6º.** Fica alterada a carga horária do cargo Técnico de Serviço Público, Função Assistente Social, passando para 30 (trinta) horas semanais, sem alteração da remuneração, em razão da Lei Federal nº 12.317, de 27 de agosto de 2010.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de março de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**A1452ED0

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI ORDINÁRIA**

*Lei nº 836/2012 de 01 de março de 2012.*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar os lotes de terrenos n. 02 à 21 da quadra 03, do Loteamento Jardim Alvorada, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar nos termos da Lei Orgânica Municipal, os lotes de terrenos 02 à 21 da quadra 03, do Loteamento Jardim Alvorada, com área total de 9.120,00 m2 (nove mil cento e vinte metros quadrados), bem como a construção em alvenaria construída sobre o lote de terreno n.21.

**Parágrafo único.** O preço a ser pago pelos imóveis objeto da alienação, terão como base inicial, os valores contidos no parecer comercial de avaliação anexo a presente lei, devidamente atualizados à época da realização do processo de alienação.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
01 de março de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**D19406F3

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI ORDINÁRIA**

*Lei nº 837/2012 de 01 de março de 2012.*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno urbano ao Sindicato dos Servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.*

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.486.915/0001-02, o lote de terreno urbano determinado pelo n. 01 da quadra 03 do Loteamento Jardim Alvorada com área de 420,00m2.